

# ACMAQ

COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** AMOSC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.805.961/0001-38, estabelecida na Avenida Getulio Dorneles Vargas, Nº 571, Centro, no município de Chapecó-SC, representada na forma de seu Contrato Social, **doravante denominada Contratante.**

**CONTRATADA:** ACMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.624.059/0001-26, com sede na Rua Jardim Europa, 1132 E, Bairro Presidente Médici, no município de Chapecó-SC, CEP 89.806-170, representada na forma de seu Contrato Social, **doravante denominado Contratada.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Impressoras**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira-** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços referente a locação de impressoras monocromáticas; incluindo o fornecimento de suprimentos, bem como a prestação de assistência técnica.

**Parágrafo Único** – Nos suprimentos fornecidos pela Contratada, não estão incluídos os fornecimentos de folhas, sendo responsabilidade da Contratante sua compra e reposição.

### DOS VALORES E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda** - A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$:360,00 (Trezentos e Sessenta reais), condizente a uma franquia de até 6.000 (Seis mil) impressões mensais.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de ocorrer um número superior de 6.000 (Seis mil) cópias, dentro do mesmo mês, será cobrado o valor de R\$ 0,06 (Seis Centavos), por impressão excedente.

# ACMAQ

## COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

---

**Parágrafo Segundo** - Em caso de o número de cópias realizadas dentro do mesmo mês exceder a quantidade da franquia, a Contratante pagará a Contratada o valor estabelecido na Cláusula Segunda, além da multiplicação dos números de cópias excedentes, pelo valor estabelecido por cópia excedente, previsto no parágrafo primeiro da presente Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A quantidade de cópias franqueadas não é cumulativa de um mês para o outro.

**Cláusula Terceira** - O pagamento deverá ocorrer impreterivelmente em até sete dia, a contar da emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** - O Pagamento se dará através de Boleto Bancário.

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta** - O presente instrumento terá prazo de um ano a contar se sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Após 12 (doze) meses, caso não haja interposição de vontade de nenhuma das partes, podendo ser renovado automaticamente, por um prazo de até 60 (sessenta meses).

### DOREAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

**Cláusula Quinta** - Havendo prorrogação do prazo contratual, previsto pelo Parágrafo Único da Cláusula Quarta, o valor poderá ser reajustado mediante aplicação com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao acumulado dos últimos doze meses.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta**- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.

**Cláusula Sétima** - A Contratada é responsável pela imediata prestação de assistência técnica, sendo que, sempre que necessário, realizará a substituição do aparelho que apresentar defeito.

# ACMAQ

## COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

---

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula Oitava** - Fornecer a Contratada todas as informações e/ou dados, necessários a execução dos serviços prestados, bem como autorizar o ingresso de pessoa designada pela Contratada, a fim de realizar a leitura mensal das cópias realizadas.

**Cláusula Nona** - Fiscalizar a prestação dos serviços executados.

**Cláusula Décima** - Comunicar a Contratada, referente a quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

**Cláusula Décima Primeira** - Cumprir com a quitação dos valores na forma contratada.

**Cláusula Décima Segunda**- É de responsabilidade da Contratante o abastecimento de folhas junto a impressora locada.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula Décima Terceira** - Poderá o presente instrumento, ser rescindido a qualquer tempo sem pagamento de multa pela rescisão, porém a parte interessada deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta dias), período este considerado como aviso prévio.

**Cláusula Décima Quarta** - Poderá ser rescindido o presente instrumento, de forma imediata, caso haja descumprimento por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula presente neste instrumento.

# ACMAQ

## COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

---

### DO FORO

**Cláusula Décima Quinta** - Elegem as partes o foro da Comarca de Chapecó SC, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro que venha ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Chapecó, SC 29 de Janeiro de 2024

---

**CONTRATANTE - AMOSC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA**

---

**CONTRATADA - ACMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Assinatura: